



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 46/2007

ANEXO VII

CONTRATO N.º 015 /2008-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA INBRA - TEXTIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
TECIDOS TÉCNICOS LTDA.**

O PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo n.º 100, neste ato representado pelo Exm.º Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF n.º 055.383.782-68 e Cédula de Identidade n.º 060 MP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INBRA - TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA**, estabelecida a Av. Papa João XXIII, n.º 5153 Lote 03 / Galpão 05, Vila Noemia, CEP: 09.370-800, Mauá - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.729.192/0001-22, neste ato representado por seu Gerente Comercial, Sr. **CLÉCIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 24.463.469-5, e do CPF n.º 192.578.888-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 46/2007**, do Ministério da Justiça do tipo **menor preço por item**, constante do processo n.º 08020.017265/2006-14, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Fornecimento de coletes de proteção balística, para emprego em atividades de Segurança Pública, conforme as especificações técnicas contidas no Anexo I-A do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte inseparável do presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 46/2007 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

I - Os materiais deverão ser novos, assim considerados de 1º uso, e deverão ser entregues nas quantidades e nos locais definidos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Tam.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	Local da Entrega
01	Colete Balístico Ostensivo	P	39	R\$ 544,49	R\$21.235,11	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Rua João Diogo nº. 100, 1º andar, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160 Belém - Pará.
02	Colete Balístico Ostensivo	M	03	R\$ 589,26	R\$1.767,78	
03	Colete Balístico Ostensivo	G	02	R\$ 669,95	R\$1.339,90	
04	Colete Balístico Dissimulado	P	28	R\$ 544,49	R\$15.245,72	
05	Colete Balístico Dissimulado	M	02	R\$ 589,26	R\$1.178,52	
06	Colete Balístico Dissimulado	G	02	R\$ 669,95	R\$1.339,90	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais serão recebidos pela Assessoria Militar em conjunto com a Divisão de Patrimônio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega dos materiais deverá ser feita até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

O objeto deste contrato, deverá ter garantia, por um período de 12 (dozes) meses, quando o fabricante não especificar prazo maior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante, explícito na Nota Fiscal, configurando o número do lote e data de fabricação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos materiais, feita por transportadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro de art. 65 da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO – Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material que apresentar defeito de fabricação ou vício de funcionamento, sob pena de serem devolvidos e a empresa ser submetida às penalidades da lei;

PARÁGRAFO SEXTO – Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir às suas expensas, todas as exigências do Termo de Referência e do Edital que definem suas obrigações;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

PARÁGRAFO NONO – Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos materiais adquiridos pela contratante sem a sua prévia autorização;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rejeitar os materiais cujas especificações não atenderem a todos os requisitos mínimos constantes do anexo do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Indicar o(s) Fiscalizador(es) do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Proporcionar todas as facilidades para que o contratante possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO – Notificar a contratante por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 42.106,93 (Quarenta e dois mil cento e seis reais e noventa e três centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas do Contrato estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalizações das Ações Administrativas
Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo.
Ft: 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis mediante a entrega dos materiais, acompanhado da fatura (nota fiscal), pela Contratada, discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos materiais e atestada pela Assessoria Militar e Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará. Observados o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela Contratada com discriminação dos bens, juntamente com o termo de recebimento, será atestada e encaminhada a Administração do Ministério para fins de registro patrimonial e liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, no **Banco Real, Agência nº. 0372, Conta Corrente nº. 6739718-5** devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos materiais e registrados no patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público do Estado em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo Ministério Público do Estado, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO QUINTO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1 – Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações da proposta da empresa, a marca e o modelo oferecido.
- Definitivamente: no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento, no local de entrega.

2 – A Assessoria Militar em conjunto com a Divisão de Patrimônio, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Pará deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento, quando comprovada a fiel e correta entrega;

3 – Caberá a Assessoria Militar e a Divisão de Patrimônio rejeitar, totalmente ou em parte, o material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não esteja comprovadamente original e/ou novo, assim considerando de primeiro uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Militar em conjunto com a Divisão de Patrimônio, na condição de representantes do Ministério Público do Estado do Pará, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presença da fiscalização do Ministério Público não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a Comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

comprovadamente original e ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de:
45 dias para a entrega dos materiais, após a data da sua assinatura e mais,
12 meses de garantia do objeto, a contar da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Ministério Público do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência que será aplicada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente. Atingindo tal limite a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato Administrativo.

III - Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público do Estado do Pará pela não execução parcial ou total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos Inciso I e Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



A execução do presente Contrato bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

A Contratante, providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, e suas alterações.

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Guilherme da Silva
CONTRATANTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


CONTRATADA
CLÉCIO BARBOSA DA SILVA
Gerente Comercial

Nome: Antonio Carlos Brito Junior Nome: Regiane Godeiro Leal
RG: 23.732.847-1 RG: 29.363.239-7
CPF: 250.789.158-00 CPF: 265.758.588-48

SEPAQ E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ/ PRODEPA
Objeto: Prestação de serviço de configuração de servidor de Firewall (IPCOF) e serviço de configuração de controlador de domínio - Sistema Operacional Debian com o Pacote SAMBA
Valor: R\$ R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
Data da Assinatura: 10/06/2008
Ordenador Responsável: ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria de Diária nº. 0507/2008
Nome: Jorgiene dos Santos Oliveira
Cargo: Chefe de Gabinete
Destino: Santarém / Período de 21 a 25/06/08
Objetivo: Acompanhar a Secretária para Inauguração do Infocentro da Colônia Z-20 e realizar reunião de discussão de Emendas Parlamentares.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA,
ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

PORTARIAS DE DIÁRIAS

Portaria de Diária n 0508/2008
Nome: Gelson Silva Tenório.
Cargo: Engenheiro de Pesca/SEPAQ.
Destino: Capitão Poço e Ourém no período de 20 a 22.06.08
Objetivo: Realizar reunião com os piscicultores e visitas técnicas para avaliação de possíveis projetos.
Portaria de Diária n 0509/2008
Nome: Carlos Jorge Martins Braz
Cargo: Motorista/SEPAQ
Destino: Capitão Poço e Ourém no período de 20 a 22.06.08
Objetivo: Conduzir a Diretora de Desenvolvimento da Agricultura, Engenheiro de Pesca e o Coordenador de Programas da Aquicultura na reunião com os piscicultores.
Portaria de Diária n 0510/2008
Nome: Marcelo Daniel Martins Meira
Cargo: Coordenador de Programas da Aquicultura/SEPAQ
Destino: Capitão Poço e Ourém no período de 20 a 22.06.08
Objetivo: Realizar reunião com os piscicultores e visitas técnicas para avaliação de possíveis projetos.
Portaria de Diária n 0511/2008
Nome: Cárta Rosa das Chagas
Cargo: Diretora de Desenvolvimento da Aquicultura/SEPAQ
Destino: Capitão Poço no período de 20 a 22.06.08
Objetivo: Realizar reunião com os piscicultores e visitas técnicas para avaliação de possíveis projetos.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA,
ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº. 0502 DE 17 DE JUNHO DE 2008

PUBLICADO NO D. O. E. Nº. 31194 de 20/06/2008.

ONDE SE LÊ: A contar de 04/07/2008

LEIA-SE: A contar de 04/06/2008

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA



PORTARIA

PORTARIA Nº0986/08- SETER, de 17 de junho de 2008
A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a publicação do Contrato Administrativo Temporário em nome de **MARCIO CLEYTON CARDOSO DOS SANTOS,** publicado no DOE nº31.172 do dia 20 de maio de 2008.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, 17 de junho de 2008.

IVANISE COELHO GASPARIM

Secretária de Estado/SETER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 017/2008 MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ernesto F. Boulhosa
Objeto: Aquisição de Eletrodoméstico
Vigência: 18/06/2008 a 13/07/2008
Valor: R\$ R\$19.849,00
Dotação Orçamentária: Atividade:121010312201254534
Elemento de Despesa:4490-52
Fonte de Recurso: 0101
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 17/06/2008
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha
Endereço do Contratado: Rod. Estrada da Mangabêla s/n Centro -Ponta de Pedras/PA CEP:68830-000

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 016/2008-MP/PA
Modalidade de Licitação: Dispensa art.24,II
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e A. Figueiredo Figueira (Clicknet Marajó)
Objeto: Prestação de Serviço de acesso à Internet para a promotoria de Soure-PA
Vigência: 17/06/2008 a 16/06/2009
Valor: R\$ R\$145,00 mensal
Dotação Orçamentária: Atividade:121010312212374512
Elemento de Despesa:3390-39
Fonte de Recurso: 01
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 16/06/2008
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha
Endereço do Contratado: Segunda Rua nº541 Soure-PA CEP:68870-000

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 015/2008MP/PA
Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão Eletrônico nº46/2007 do Ministério da Justiça
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e INBRA - Textil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda
Objeto: Fornecimento de coletores de proteção balística
Vigência: 17/06/2008 a 31/07/2008
Valor: R\$ R\$42.106,93
Dotação Orçamentária: Atividade:121010312201254534
Elemento de Despesa:3390-30
Fonte de Recurso: 01
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 16/06/2008
Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha
Endereço do Contratado: A. Papa João XXXIII, 5153 Lote 03/ Galpão 05 Mauá -Sao Paulo CEP:09370800

ATOS E PORTARIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, **PAULO CÉSAR CARDOSO COIMBRA,** portador da Carteira de Identidade nº 1388853-PC/PA, 2ª via, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I,** do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de junho de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça
Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ
(Portaria nº 1732/2008-MP/PGJ)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 17981/2008, em 19.06.2008;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **TEÓFILO CONDURU REIS BITENCOURT** do cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-II, de acordo com o art. 59, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, a partir de 25.06.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de junho de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ

(PORTARIA Nº 1732/2008-MP/PGJ)
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2008,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, Inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, e art. 90 da Lei Complementar nº 057/2006, de 06.07.2006, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância **SUELY REGINA AGUIAR CRUZ** para a 3ª Entrância, no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais e Patrimônio Público.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 19 de junho de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ

(PORTARIA Nº 1732/2008-MP/PGJ)

PORTARIA Nº 1751/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Sessão Ordinária realizada no dia 17.06.2008,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância **ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES COLARES** do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Deficientes e Idosos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 19 de junho de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ

(PORTARIA Nº 1732/2008-MP/PGJ)

PORTARIA Nº 1752/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Sessão Ordinária realizada no dia 17.06.2008,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância **DANIEL MENEZES BARROS** do cargo de Promotor de Justiça de Bom Jesus do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça de Concórdia do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 19 de junho de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ

(PORTARIA Nº 1732/2008-MP/PGJ)

PORTARIA Nº 1753/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Sessão Ordinária realizada no dia 17.06.2008,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância **CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES** do cargo de Promotor de Justiça de Itupiranga para o cargo de Promotor de Justiça de Bonito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 19 de junho de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ

(PORTARIA Nº 1732/2008-MP/PGJ)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 3º

Nº do Convênio: 007/2004 MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém

Objeto do Convênio: Termo de Cooperação científica e técnica para a cessão de estagiário

Valor do Convênio Original: R\$ -

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Vigência e da

Dotação

Valor do Aditamento: R\$ -

Data da Assinatura: 16/06/2008

Vigência do Aditamento: 17/06/2008 a 16/06/2011

Dotação Orçamentária: Atividade:121010312201374514

Elemento de Despesa:3390-36

Fonte de Recursos ou Contratos: 0101

Ordenador Responsável: Geraldo de Mendonça Rocha

Aditivos Anteriores: 1º TA,(21.06.2006) Prorrogação de

Vigência, 2º TA (23.03.2007) Alteração da Cláusula Terceira